



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / (35)3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## Parecer do Projeto de Lei 027/2020

### Comissão de Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final

De autoria do Vereador CLEBER VIGATO, o *Projeto de Lei 027/2020*, que “dá denominação de Isaías de Jesus Rosa à academia ao ar livre localizada no bairro Nova Paraguaçu, em Paraguaçu, e dá outras providências”, foi protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa em 29 de julho do corrente ano de 2020, sendo que, após ingressar na Comissão de Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, este Vereador foi nomeado relator da matéria.

### Fundamentação

Estamos diante de um Projeto de Lei, cujo objetivo é nomear uma ‘academia ao ar livre’ situada no bairro Nova Paraguaçu.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que cabe ao Município legislar sobre logradouros públicos, sendo legítimo e legal que um Vereador proponha este tipo de Projeto.

### Conclusão

Ante o exposto, opino pela tramitação normal do *Projeto de Lei 027/2020*, uma vez que nada consta em desacordo com os aspectos legais.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2020.

  
Luizinho da Samantha

Relator

  
José Maria Ramos

Presidente

  
Pastor João

Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / (35)3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## Parecer Jurídico do Projeto de Lei 027-2020

De autoria do Vereador CLEBER VIGATO, o *Projeto de Lei 027/2020*, que “dá denominação de Isaías de Jesus Rosa à academia ao ar livre localizada no bairro Nova Paraguaçu, em Paraguaçu, e dá outras providências”, foi protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa em 29 de julho do corrente ano.

### Fundamentação

O projeto de lei em questão visa nomear uma academia situada no bairro Nova Paraguaçu.

Em nosso entender o autor da norma em tela utilizou-se do instrumento correto, qual seja ‘projeto de lei’, bem como verificamos, salvo melhor juízo, que não há vício de iniciativa, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal estabelece que cabe ao Município legislar sobre logradouros públicos, sendo legítimo e legal que um Vereador proponha este tipo de Projeto.

### Conclusão

Isto posto, sem maiores delongas, entendemos, salvo melhor juízo, que o *Projeto de Lei 027/2020* pode tramitar normalmente perante esta Casa Legislativa, uma vez que nada consta em desacordo com os aspectos legais.

Paraguaçu, 04 de agosto de 2020.

Julio César Silva Costa  
Assessor Jurídico

Henrique Moterani Rocha  
Controlador Interno